



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

000001

PARECER N. 31/2019 – PGM.

Ref. PROCEDIMENTO DO REGIME JURÍDICO DAS PARCERIAS CELEBRADAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E ORGANIZAÇÃO CIVIL EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, PARA A CONSEÇÃO DE FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO.

CHAMAMENTO PÚBLICO: INEXIGIBILIDADE

ENTIDADE: IVB – INSTITUTO VICENTINO'S DO BRASIL

DATA: 16/08/2019

Classificação Temática: Parceria na Administração Pública. Termo de Colaboração. Inexigibilidade de Chamamento Público.

Ementa: LEI FEDERAL N. 13.019/2014. TERMO DE COLABORAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO. PARCERIAS ENTRE MUNICÍPIO E IVB – INSTITUTO VICENTINO'S DO BRASIL. – O afastamento da exigibilidade de realização de chamamento público e entidades privadas sem fins lucrativos está fundamentada nas hipóteses exemplificativas do art. 31 da Lei Federal n. 13.019/2014 e art. 5º. § 5º. do Decreto n. 5.768/2017. – Enquadramento da inexigibilidade de chamamento público, para a parceria em questão.

É o relatório.

Ficou destacado no ofício nº 53/2019 do CMDCA, que em reunião ordinária ocorrida no dia 29 de maio de 2019, o Município de Marialva deverá efetuar o repasse dos recursos do FMIA – Fundo Municipal da Infância e Juventude – diretamente às

Art

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

000002

entidades cadastradas no CMDCA e que apresentassem os respectivos planos de 2008, sem a necessidade de realização de Chamamento Público.

Desta forma, foi encaminhada a esta Procuradoria Jurídica, por meio do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), consulta quanto à possibilidade de enquadramento da inexigibilidade de realização de chamamento público para a formalização de repasse entre o Município de Marialva e o Lar da Criança de Marialva – Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa por meio da Resolução 14/2019, em atendimento ao disposto nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

A consulta veio acompanhada apenas por: Resolução 14/2019 que dispõe sobre a aprovação do Plano de Trabalho da Instituição; plano de trabalho e documentos cadastrais da entidade.

Cabe ressaltar, que o valor pretendido a ser repassado pelo Município à Entidade por meio de inexigibilidade é de R\$ 7.408,00 (sete mil quatrocentos e oito reais).

Nesse aspecto alerta-se que, de acordo com o art. 22, da Lei Federal 9.784/1999, que trata do processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, regula que “Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir”. Todavia, o processo administrativo deverá observar as normas que lhe são pertinentes.

I) Considerações iniciais

Primeiramente, cabe consignar que a análise desta Procuradoria se atém, tão-somente, a questões relativas ao âmbito legal da matéria, não nos competindo, portanto, nenhuma consideração a respeito das informações técnicas e administrativas. Em relação a estas, partimos da premissa de que a autoridade competente municiou-se de conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos, para a melhor consecução do interesse público.

Portanto, a orientação exarada por este Parecer é alicerçada em manifestações e documentos lançados por Agentes Públicos, os quais se presumem verdadeiros.

II) Legislação Aplicável às Contratações e Parcerias com a Administração Pública.

Preliminarmente, compete exaltar que para o Município realizar suas funções administrativas, ele as executa por meio de órgãos, agentes e pessoas jurídicas. Nesse contexto, quanto à organização, o Município adota duas formas básicas para o desempenho de suas atribuições administrativas: a centralização e a descentralização.

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000





GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

000003

A primeira ocorre quando o Município executa suas tarefas por meio de órgãos e agentes integrantes da Administração Direta. Já a segunda, ocorre quando os serviços públicos são prestados por terceiros, sob o controle e fiscalização do ente titular.

Portanto, pela descentralização, o Município utiliza instrumentos contratuais ou de parcerias para viabilizar as suas ações, sempre submetidas às leis contratuais, às leis de licitação e contratos administrativos ou sob a forma de parceria com as diversas entidades públicas e privadas, por meio de convênio e instrumentos congêneres. E incumbe consignar que, independentemente de sua natureza, tais instrumentos utilizados pela administração pública têm que respeitar exigências relativas à forma, ao procedimento, à competência e à finalidade, decorrentes da aplicação das normas de direito público.

Cabe assinalar, portanto, que quando se verifica a necessidade de a Administração "contratar", não poderá fazê-lo livremente, por estar adstrita aos princípios da isonomia e da moralidade, visando a garantir igualdade de oportunidade para todos os interessados em pactuarem com ela e assegurar efetivamente a aplicação ao princípio da impessoalidade.

Nesse contexto, tem-se o art. 37, XXI, da Constituição da República, que instituiu a obrigatoriedade de licitação toda vez que qualquer das esferas de Poder da República e demais entidades controladas direta ou indiretamente necessitasse formalizar contratos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, a saber:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

[...]

Com o fito de regulamentar o dispositivo constitucional supracitado, adveio a Lei Federal nº 8.666/1993, que caracteriza a licitação como um procedimento administrativo, visando a escolher proposta mais vantajosa para a Administração e estabelecer a igualdade entre os participantes (princípio constitucional da isonomia).

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

000004

Todavia, conforme se infere do inciso XXI do art. 37 citado, a própria Constituição Federal, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, ou seja, o próprio texto Constitucional abre a possibilidade de a lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, casos em que se dará a contratação direta por dispensa ou por inexigibilidade de licitação.

Por sua vez, destaque-se o art. 116 da mesma Lei Federal nº 8.666/1993 estende suas disposições a convênios, acordos e outros instrumentos congêneres firmados pelos entes públicos, *in verbis*:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do objeto a ser executado;
- II - metas a serem atingidas;
- III - etapas ou fases de execução;
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V - cronograma de desembolso;
- VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
- VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

Veja-se, pois, que o dispositivo acima menciona os convênios administrativos, instrumentos também previstos no art. 241 da Constituição Federal e, ainda, em leis esparsas.

Nesse ponto, vale esclarecer que os convênios têm uma função essencial para a Administração Pública no exercício de suas ações institucionais. Imperioso destacar, ainda, que, dada a sua natureza jurídica de acordo, referidos instrumentos pressupõem interesses e objetivos em comum entre os partícipes.

Todavia, cabe esclarecer que dada a inadequação da legislação de convênios à realidade das Organizações da Sociedade Civil, foi editada a Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), por meio da qual se estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

000005

em termos de colaboração, em termo de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil.

A lei supramencionada permite à Administração Pública realizar transferências voluntárias de recursos para organizações da sociedade civil, com o objetivo de que sejam realizados planos de trabalho em regime de mútua cooperação.

Conforme referida lei, a organização da sociedade civil que receber transferências será previamente selecionada por meio de um procedimento denominado "chamamento público" e, após escolhida, deverá celebrar um "termo de colaboração" ou um "termo de fomento" com a administração pública, a depender do caso.

No que tange especificamente à chamada pública, entende-se que a Administração Pública conclama interessados a participar, tendo por escopo selecionar a organização da sociedade civil que melhor poderá executar o projeto, atendendo aos princípios de Direito Administrativo conforme estabelecido no art. 2º, XII, da Lei 13.019/2014, a saber:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

[...]

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

[...].

Em princípio, esse chamamento público é obrigatório para celebração de qualquer modalidade de parceria. Entretanto, a Lei Federal nº 13.019/2014 reproduzido pelo Decreto Municipal n. 5.768/2017, traz algumas exceções em que a Administração poderá dispensá-lo ou inexigi-lo, conforme arts. 30 e 31 da citada lei.

Para casos de inexigibilidade, sua aplicação demanda cautela do administrador.

Contudo, como já dito, à princípio o chamamento público é obrigatório para a elaboração de qualquer modalidade e de parceria prevista na Lei Federal nº 13.019/2014.

Todavia, referida lei traz algumas exceções em que poderá haver a dispensa ou inexigibilidade do chamamento, conforme seus arts. 30 e 31.

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

000006

O “caput” do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 prevê a inexigibilidade de chamamento público quando houver inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, autorizando a pactuação direta da parceria pela Administração Pública.

É evidente que, por se tratar de questão eminentemente técnica, de integral responsabilidade da área técnica, não adentraremos no mérito da justificativa. Apenas frisamos que da efetiva caracterização da singularidade do objeto e demais requisitos depende diretamente da legalidade da parceria autorizada pelo art. 31 da citada Lei e Decreto Municipal nº. 5.768/2017.

Assim, reconhecemos que a área técnica elucide se há probabilidade de, em uma mesma localidade, existir mais de uma entidade apta a realizar a parceria pretendida. Em caso positivo, aconselhamos que neste Município seja afastada a pretendida parceria direta, sendo necessária a realização de chamamento público.

Insta salientar que, em se tratando de exceção à regra geral de chamamento público, a área técnica deverá instruir o processo de inexigibilidade de forma convincente e com todos os elementos que entenda seguros e eficazes para robustecer a comprovação da exclusividade de determinada entidade para executar a finalidade pretendida, em determinada localidade, sem perder de vista a moralidade, transparência e interesse público, princípios inerentes a todo ato administrativo.

Alertamos novamente, na hipótese do presente caso, ser necessário que fique comprovada a inexistência de outras entidades similares, compatíveis com o objeto do termo de colaboração, em uma mesma localidade em que se pretende firmar parceria, de forma que o gestor responsável deverá prestar as devidas explicações para cada parceria que for firmada, sob pena de afastamento da alegada inviabilidade de competição, ensejando, por consequência, a realização do chamamento público.

Oportuno informar que as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de chamamento público, respectivamente dispostas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, não desincumbem o administrador público de justificar, minuciosamente, as razões pelas quais não foi realizado o chamamento público, sendo imperiosa a publicação disso na internet, permitindo, sobretudo, os princípios da igualdade e publicidade, estabelecidos no art. 5º da Constituição da República. Para corroborar nosso entendimento, colacionamos o art. 32 abaixo:

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

000007

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei.

Portanto, caberá à autoridade competente avaliar e decidir, tendo em vista todos os documentos, informações constantes nos autos, a oportunidade e conveniência de se utilizar do procedimento de inexigibilidade, podendo enquadrá-la, caso entenda estar devidamente justificada, nos termos do art. 31 da referida Lei.

Analisada a questão referente à possibilidade de se firmar parceria mediante inexigibilidade de chamamento público, recomenda-se que, ao instruir os processos administrativos de inexigibilidade, sejam observados todos os requisitos e formalidade legais impostas na Lei Federal nº 13.019/2014, uma vez que, essa Procuradoria Jurídica se restringe a analisar apenas “em tese” a possibilidade de aplicação do art. 31 da referida lei, e Decreto Municipal n. 5.768/2017.

São estas as considerações de ordem jurídica que se tem a apresentar, remetendo-se o expediente à autoridade consulente para providências que julgar cabíveis.

Diante das razões acima esposadas defere o pedido.

É o parecer.

Marialva, 16 de agosto de 2019.


LEONIR M. GARBUGIO BELASQUE
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO.

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

000008

Ofício nº 468/2019
GAB

Marialva, 16/08/2019

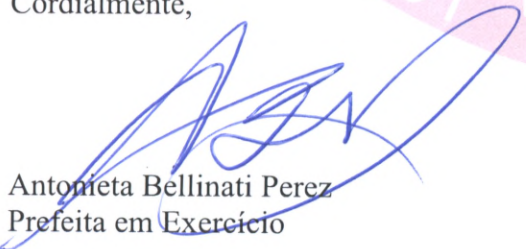
Ilmo Senhores:
Bruno Costa de Oliveira – Secretário Municipal de Finanças

Nesta

Preliminarmente, a autorização solicitada, expedida pela Procuradoria Geral do Município em 16 de agosto de 2019, deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 – à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face às despesas; (indicação fornecida pelo setor contábil)
- 2 – à elaboração de parecer jurídico sobre a presente dispensa de procedimento licitatório, em cumprimento às formalidades legais. (parecer a ser elaborado pelo setor jurídico)

Cordialmente,


Antonieta Bellinati Perez
Prefeita em Exercício





GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

000009

Ofício nº 143/2019
DC/bsm

Marialva, 16 de agosto de 2019.

DD. Senhora
Antonieta Bellinati Perez
Prefeita em Exercício
Desta

Em atenção ao ofício nº 468/2019, expedido por Vossa Senhoria em 16/08/2019, informamos a existência de previsão de recursos orçamentárias para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária nº. 08.001.08.244.0003.2.074.3.3.90.39.00.00. – 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Cordialmente,

Bruno Costa de Oliveira
Secretário Municipal de Finanças





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000010

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO VICENTINO'S DO BRASIL
CNPJ: 08.560.395/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:28:58 do dia 14/08/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/02/2020.

Código de controle da certidão: **ECDF.8FD9.4F7E.BB9B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

000011

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF****Inscrição:** 08.560.395/0001-99**Razão Social:** INSTITUTO VICENTINO S DO BRASIL**Endereço:** AV CRISTOVAO COLOMBO 4127 SALA 01 / PARQUE INDUSTRIAL / MARIALVA /
PR / 86990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/07/2019 a 18/08/2019**Certificação Número:** 2019072002534065984460

Informação obtida em 01/08/2019 16:54:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000012

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO VICENTINO'S DO BRASIL

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 08.560.395/0001-99

Certidão nº: 178548032/2019

Expedição: 01/08/2019, às 14:47:58

Validade: 27/01/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO VICENTINO'S DO BRASIL**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
08.560.395/0001-99, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Ata da Assembléia Geral de Constituição do Instituto Vicentino's do Brasil

Aos 15 dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e seis, às 9h, na Avenida Cristóvão Colombo, nº 4127, Sala 01, Parque Industrial, Marialva - PR, Cep 86990-000, conforme edital reuniram-se as pessoas abaixo assinadas, para deliberarem sobre os seguintes assuntos: **1) Constituição do Instituto Vicentino's do Brasil; 2) Aprovação do Estatuto Social; e 3) Eleição e posse do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.**

Iniciada a Assembléia o plenário indicou o Sr. Sir Carvalho para presidir os trabalhos, o qual tão logo assumiu a direção dos mesmos indicou a mim, Roni Enara Teresinha Rodrigues para secretariá-lo. Em seguida, passou a palavra para o Sr. Valdecir Vicentin que, após explanação sobre os motivos que levaram à idealização da associação, que se constitui em um instrumento legal com base na Constituição Federal e nas demais legislações vigentes, retornou a palavra para o presidente da mesa de trabalho Sr. Sir Carvalho que colocou em discussão e votação a constituição da associação. Assim, após análise dos documentos, foi declarado constituído, por unanimidade, o **Instituto Vicentino's do Brasil**. Isto posto, o Sr. Sir Carvalho solicitou a mim secretária desta assembléia, que procedesse à leitura, em voz audível, da minuta do estatuto social em sua íntegra. Sendo que, após lido e discutido, foi aprovado o estatuto social, o qual vai anexado à presente ata, fazendo parte integrante da mesma. Na sequência, o Sr. Sir Carvalho determinou o início da votação para eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. Uma vez realizada a eleição, nos termos do Estatuto aprovado, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, recém eleitos por unanimidade de votos e empossados neste ato, assumem suas funções por mandato de 04 (quatro) anos, que dar-se-á da seguinte forma, com início em **15/12/2006 à 15/12/2010**, conforme composição e qualificação abaixo descrita:

Conselho de Administração

Presidente

VALDECIR VICENTIN

brasileiro, divorciado, industrial,
residente a Av. Rangel Pestana, nº 55, centro, CEP 86990-000
Município de Marialva, Estado do Paraná.
RG nº 3.637.482-9 e CPF nº 413.908.309-34

Vice-Presidente

BRUNO AUGUSTO VICENTIN

brasileiro, solteiro, assistente administrativo,
residente a Av. Rangel Pestana, nº 55, centro, CEP 86990-000
Município de Marialva, Estado do Paraná.
RG nº 9.119.769-3 e CPF nº 060.727.849-84

Tesoureiro

VALTER VICENTIN

brasileiro, solteiro, gerente de produção,
residente a Rua João Martins Torta Sobrinho, nº 92, Jd. Paraíso,
Município de Marialva, Estado do Paraná, CEP 86990-000
RG nº 4.058.452-8 e CPF nº 581.887.629-20

Secretária

IZABEL CRISTINA DA SILVA TORRES

brasileira, solteira, assistente administrativo,
residente a Rua Andréia Cristina Rocha, nº 2403, Pq. das Palmeiras
Município de Marialva, Estado do Paraná, CEP 86990-000
RG nº 6.001.947-9 e CPF nº 022.152.129-18

Conselho Fiscal
Titular

ESTER SOUZA PEDROSA

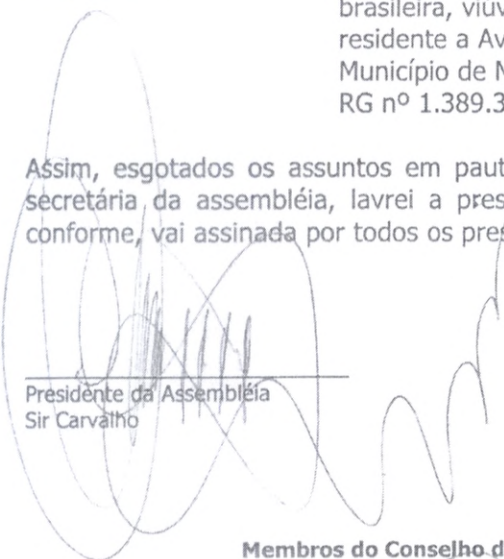
brasileira, divorciada, assistente administrativo,
residente a Av. Tio Ribas, nº 5, centro, CEP 86990-000
Município de Marialva, Estado do Paraná.
RG nº 3.576.688-0 e CPF nº 650.561.329-34

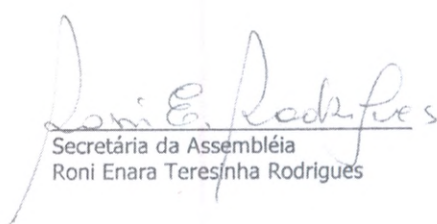
Suplente

MARIA FERREIRA VICENTIN

brasileira, viúva, do lar,
residente a Av. Rangel Pestana, nº 55, centro, CEP 86990-000
Município de Marialva, Estado do Paraná.
RG nº 1.389.308 e CPF nº 809.668.889-87

Assim, esgotados os assuntos em pauta, foram encerrados os trabalhos. Eu, Roni Enara, secretária da assembleia, lavrei a presente ata em quatro vias, que após lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.


Presidente da Assembleia
Sir Carvalho


Secretária da Assembleia
Roni Enara Teresinha Rodrigues

Membros do Conselho de Administração e Fiscal empossados

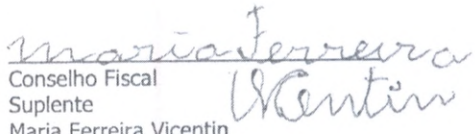

Conselho de Administração
Presidente
Valdecir Vicentin


Conselho de Administração
Vice-Presidente
Bruno Augusto Vicentin


Conselho de Administração
Tesoureiro
Valter Vicentin


Conselho de Administração
Secretária
Izabel Cristina da Silva Torres


Conselho Fiscal
Titular
Ester Souza Pedrosa


Conselho Fiscal
Suplente
Maria Ferreira Vicentin


Advogado
Siderlei de Carvalho
OAB/PR 22087

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE MARIALVA - PR.

Prot. 24.278 Fls. — Livros A- 6
Reg. n.º 00599 Fls. 47/67
Livro n.º A-12 PESSOAS JURÍDICAS
Marialva - PR. 21 DE 7 2006

OFICIAL

Aparecida Mltie Meyer
Substituta - Port. 17/96

Emols VRC 100,00 R\$ 30,50
Funrejus - D.J. nº 153/99 R\$ 4,20
Reg. Dist. VRC 30,00 R\$ 3,60

DISTRIBUIDOR - MVA
REG. Nº 0889

000014

00599

[illegible]

Relação de Fundadores do Instituto Vicentino's do Brasil
(em anexo a Ata de Constituição)

000015

Conselho de Administração

Presidente

VALDECIR VICENTIN

brasileiro, divorciado, industrial,
residente a Av. Rangel Pestana, nº 55, centro, CEP 86990-000
Município de Marialva, Estado do Paraná.
RG nº 3.637.482-9 e CPF nº 413.908.309-34

Vice-Presidente

BRUNO AUGUSTO VICENTIN

brasileiro, solteiro, assistente administrativo,
residente a Av. Rangel Pestana, nº 55, centro, CEP 86990-000
Município de Marialva, Estado do Paraná.
RG nº 9.119.769-3 e CPF nº 060.727.849-84

Tesoureiro

VALTER VICENTIN

brasileiro, solteiro, gerente de produção,
residente a Rua João Martins Torta Sobrinho, nº 92, Jd. Paraíso,
Município de Marialva, Estado do Paraná, CEP 86990-000
RG nº 4.058.452-8 e CPF nº 581.887.629-20

Secretária

IZABEL CRISTINA DA SILVA TORRES

brasileira, solteira, assistente administrativo,
residente a Rua Andréia Cristina Rocha, nº 2403, Pq. das Palmeiras
Município de Marialva, Estado do Paraná, CEP 86990-000
RG nº 6.001.947-9 e CPF nº 022.152.129-18

**Conselho Fiscal
Titular**

ESTER SOUZA PEDROSA

brasileira, divorciada, assistente administrativo,
residente a Av. Tio Ribas, nº 5, centro, CEP 86990-000
Município de Marialva, Estado do Paraná.
RG nº 3.576.688-0 e CPF nº 650.561.329-34

Suplente

MARIA FERREIRA VICENTIN

brasileira, viúva, do lar,
residente a Av. Rangel Pestana, nº 55, centro, CEP 86990-000
Município de Marialva, Estado do Paraná.
RG nº 1.389.308 e CPF nº 809.668.889-87

Por ser expressão da verdade, dato e assino a presente.

Marialva (PR), 15 de dezembro de 2006.



Valdecir Vicentin
Presidente do Conselho de Administração

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO
INSTITUTO VICENTINO'S DO BRASIL**

Aos 08 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze, realizou-se no Auditório da empresa Vicentino's do Brasil, a 7ª Assembleia Geral Ordinária, referente ao exercício do ano de 2013, onde se apresentou os resultados das atividades desenvolvidas pelos projetos sócios educacionais do IVB Instituto Vicentinos. Teve início às 09:00 horas e término às 12:00 horas e participaram da assembléia os senhores Valdecir Vicentin, Bruno Augusto Vicentin, Valter Vicentin, Izabel Cristina Torres e Adriana R. Storto V. da Silva. A assembléia iniciou-se com a apresentação geral dos projetos sócio educacionais do IVB, no período de 01/2013 a 12/2013, destacando o andamento dos projetos já existentes, PID – Projeto de Inclusão Digital Básico e Avançado; PPO – Projeto Pintando Oportunidade, Pintura em Tela e Artesanato; PSB – Projeto Saúde e Beleza; e ainda, os projetos implantados em 2013, bem como sugestões para melhoria dos projetos existentes e futuros projetos.

DELIBERAÇÕES SOBRE OS PROJETOS:

PID – Projeto de Inclusão Digital Básico e Avançado:

PID – BÁSICO: Mantemos com os mesmos cursos, turmas e vagas.

PID – AVANÇADO: Excluiremos 2 (duas) turmas, mantendo 5 (cinco) turmas num total de 50 vagas.

PPO – Projeto Pintando Oportunidade:

PPO – Pintura em Tela – Manter as mesmas turmas e vagas.

PPO – Artesanato – Manter as mesmas turmas e vagas.

PSB – Projeto Saúde e Beleza:

PSB – Manter a mesma turma num total de 12 vagas.



REG. PESSOAS JURÍDICAS

Marialva-PR. 599 - 074



DELIBERAÇÕES GERAIS:

000016

Passar a diferenciar nos certificados os alunos aprovados que terão parâmetros de média e frequência, daqueles que finalizaram o curso, mas não alcançaram a média, apenas como participantes.

Os certificados de conclusão deverão apresentar a Média exigida pela instituição e o percentual de presença conforme segue abaixo:

Média Mínima de Aprovação (75) e Média do Aluno (XX)

Média Mínima de Frequência (75%) Média de frequência do aluno (XX)

Passar para Ilza e Joice (RH) informar a disponibilidade dos cursos do Instituto para funcionários e filhos de funcionários nas reuniões da empresa.

DELIBERAÇÕES SOBRE FUTUROS PROJETOS:

Os futuros projetos foram apresentados, mas se faz necessário um levantamento dos custos.

Para o curso de Rotinas administrativas, levantar o custo do projeto e carga horária para viabilidade da inclusão.

Para o Projeto de Artesanato, verificar a viabilidade de mesclar as técnicas e metodologia.

Para o Projeto PSB – sem recurso e espaço físico no momento para implementação de novos cursos na área da saúde e beleza.

Para o Projeto Musical - verificar junto a Receita Federal como está o andamento do ofício encaminhado solicitando a doação de produtos apreendidos, inclusive instrumentos musicais para este projeto e com os demais produtos promover um bazar beneficente com intuito de arrecadar fundos e propiciar uma ampliação dos projetos sociais ora existentes.

Verificar como proceder com relação ao bazar beneficente (Escritório de Contabilidade) e com a Terezinha Greco (psicóloga do Lar das Crianças de Marialva) que podem nos ajudar.

Após o levantamento, será feita uma reunião específica para fechamento dos mesmos.

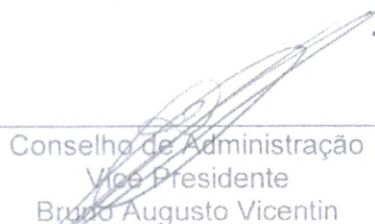
Assinam os presentes:



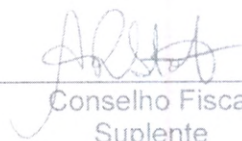
Conselho de Administração
Presidente
Valdecir Vicentin



Conselho de Administração
Secretária
Izabel Cristina da Silva Torres



Conselho de Administração
Vice Presidente
Bruno Augusto Vicentin



Conselho Fiscal
Suplente
Adriana Regina Storto Vieira da Silva



Conselho de Administração
Tesoureiro
Valter Vicentin

000017

SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL
 Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
 Selo RJYws.3DA0G.6IQf6, Controle: f12jw.zLMF
 Consulte este selo em <http://f12jw.zlmf.com.br>

Prot.	0031513	Livro - A-6	
AV. n°	07	Fls. 130 135	Livro - A-031
no Reg.	0000599	Livro A-12	

Marialva-PR, 11 de setembro de 2014

Aloisio Vieira Meyer
 Aloisio Vieira Meyer - Oficial

Rosana de Oliveira Basilio
 Escrevente - PORT. 12/13

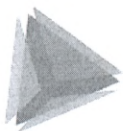
Rua Washington Luiz, 951 - Cx. Postal 21 - CEP 86990-000 - Marialva - Paraná
 Fones: (44) 3232-1173 / 3014-1173 - cartorio_aloisio@hotmail.com

EMOLS. VRC 100,00 R\$ 15,70
 FUNREJUS - 153/99 R\$ 6,25
 REG. DIST. VRC 32,00 R\$ 5,18
 SELO - RTD/PJ R\$ 0,75
 SELO - DISTRIB. R\$ 1,49

REG. TÍTULOS DOCUMENTOS E
 PESSOAS JURÍDICAS
 MARIALVA - PARANÁ
 Aloisio Vieira Meyer - Oficial
 Aparecida Leite Meyer - Escrevente

- 06) Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR;
- 07) Certidão Negativa Municipal quanto à Regularidade das Transferências;
- 08) Certidão Negativa Municipal quanto ao pagamento de Tributos;
- 10) Certidão Negativa de débitos junto ao FGTS;
- 11) Certidão Negativa de débitos Trabalhistas;
- 12) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, inclusive as contribuições sociais INSS;
- 13) Certidão Negativa Estadual;
- 14) comprovante de abertura de conta corrente em banco oficial exclusivamente para a movimentação dos recursos do convênio;
- 15) Declaração assinada do RESPONSÁVEL pela apresentação da PRESTAÇÃO DE CONTAS ao TRIBUNAL DE CONTAS, através do SII - Sistema Integrado de Transferências, contendo no mínimo: Qualificação Técnica, RG, CPF, endereço e telefone.
- 16) 3 Orçamentos de todos produtos, materiais de consumo, material de expediente, móveis etc, que contemplarem o Plano de Trabalho apresentado.

000018

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Pendências Junto ao SIT

000019

Dados da entidade

Entidade	INSTITUTO VICENTINO DO BRASIL
CNPJ	08.560.395/0001-99
Cidade	MARIALVA

Data 01/08/2019 16:27:55

Cód. seq. de relatório 14598

Pendências a partir de 2012 (Sistema Integrado de Transferências - SIT)

Estas Pendências SEMPRE impedem a emissão de Certidão Liberatória

Não existem pendências para esta entidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

RUA SANTA EFIGÊNIA, 680 - CEP 86990-000

000020

CERTIDÃO NEGATIVA 7266 / 2019

Informações da Certidão:

Data Emissão: 14/08/2019

Código da Autenticação: DF9D9.DDC7B.44D1602247DC3D24B4F6D4

Data de Vencimento: 13/09/2019

Protocolo: /

Informações do Requerente:

CNPJ/CPF: 08.560.395/0001-99

Requerente: INSTITUTO VICENTINOS

Finalidade: Transferência

Identificação do Contribuinte

Código / Nome: 18371 - INSTITUTO VICENTINO'S DO BRASIL

CPF/CNPJ: 08.560.395/0001-99

Endereço: AV CRISTOVÃO COLOMBO, 4127, PARQUE INDUSTRIAL JANDIR PEREIRA DE CARVALHO

Complemento:

CERTIFICAMOS que o contribuinte acima citado encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal não constando pendências até a presente data em nome do mesmo, relativas aos tributos de competência municipal.

RESSALVADO o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. Esta certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do artigo 149 da Lei Federal Nº 5172/1966 - Código Tributário Nacional.

Esta certidão emitida é válida em todo território nacional, refere-se exclusivamente aos débitos relativos aos tributos municipais, inclusive às inscrições em Dívida Ativa, não abrangendo os demais tributos Federal e Estadual, com as finalidade previstas na Lei nº. 8.212, de 24 de junho de 1991, e alterações exceto para:

- Averbação de obra e construção civil no Registro de Imóveis;
- Redução do capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresarial ou simples;
- Baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresarial ou simples, inclusive de cisão total, fusão ou incorporação

Marialva - PR, 14 de agosto de 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO
RUA SANTA EFIGÊNIA, 680 - CEP 86990-000

000021

CERTIDÃO NEGATIVA 6868 / 2019

Informações da Certidão:

Data Emissão: 01/08/2019

Código da Autenticação: C7E75.48D7A.907E4E601EDDD250B4F3AA

Data de Vencimento: 31/08/2019

Protocolo: /

Informações do Requerente:

CNPJ/CPF: 08.560.395/0001-99

Requerente: INSTITUO VICENTINOS DO BRASIL

Finalidade: Simples Verificação de Débitos

Identificação do Contribuinte

Código / Nome: 18371 - INSTITUTO VICENTINO'S DO BRASIL

CPF/CNPJ: 08.560.395/0001-99

Endereço: AV CRISTOVÃO COLOMBO, 4127, PARQUE INDUSTRIAL JANDIR PEREIRA DE CARVALHO

Complemento:

CERTIFICAMOS que o contribuinte acima citado encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal não constando pendências até a presente data em nome do mesmo, relativas aos tributos de competência municipal.

RESSALVADO o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. Esta certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do artigo 149 da Lei Federal Nº 5172/1966 - Código Tributário Nacional.

Esta certidão emitida é válida em todo território nacional, refere-se exclusivamente aos débitos relativos aos tributos municipais, inclusive às inscrições em Dívida Ativa, não abrangendo os demais tributos Federal e Estadual, com as finalidades previstas na Lei nº. 8.212, de 24 de junho de 1991, e alterações exceto para:

- Averbação de obra e construção civil no Registro de Imóveis;
- Redução do capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresarial ou simples;
- Baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresarial ou simples, inclusive de cisão total, fusão ou incorporação

Marialva - PR, 1 de agosto de 2019



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020357209-03

000022

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **08.560.395/0001-99**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/11/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



000023

Extrato por período

Cliente: INSTITUTO VICENTINO S DO BRASIL

Conta: 1267 / 003 / 00001001-4

Data: 14/08/2019 - 17:37

Mês: Agosto/2019

Período: 1 - 14



000024

Rua Rotary nº 241 CEP. 86990-000 Marialva-Paraná Fone: (44) 32322580
E-mail: social.conselhos@marialva.pr.gov.br

RESOLUÇÃO 14/ 2019

MARIALVA, 31 DE JULHO DE 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA

Nº 023-2019 EM 21.8.2019


Secretaria Municipal de Assistência Social

SÚMULA: APROVAR PLANO AÇÃO
IVB – INSTITUTO VICENTINO'S DO
BRASIL PARA REPASSE FIA.

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Marialva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme a lei Municipal nº 1.390 de 28 de Maio de 2010.

-Considerando:

- A Deliberação da plenária ordinária realizada no dia 31 de Julho de 2019.

Resolve:

Artigo 1º - Aprova plano de ação IVB – Instituto Vicentinos do Brasil, no valor de R\$ 7.408,00 (sete mil e quatrocentos e oito reais).

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Atenciosamente,


STELLA MARIS NAPOLIS
PRESIDENTE DO CMDCA

000025



Rua Rotary nº 241 CEP: 86990-000 Marialva-Paraná Fone: (44) 32322580
E-mail: social.conselhos@marialva.pr.gov.br

RESOLUÇÃO 14/ 2019

MARIALVA, 31 DE JULHO DE 2019.

SÚMULA: APROVAR PLANO AÇÃO
IVB – INSTITUTO VICENTINO'S DO
BRASIL PARA REPASSE FIA.

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Marialva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme a lei Municipal nº 1.390 de 28 de Maio de 2010.

-Considerando:

- A Deliberação da plenária ordinária realizada no dia 31 de Julho de 2019.

Resolve:

Artigo 1º - Aprova plano de ação IVB –Instituto Vicentinos do Brasil, no valor de R\$ 7.408,00 (sete mil e quatrocentos e oito reais).

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Atenciosamente,

Stella Maris Napolis
STELLA MARIS NAPOLIS
PRESIDENTE DO CMDCA



EQUIPE TÉCNICA DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DA REDE
SOCIOASSISTENCIAL DE MARIALVA – PARANÁ

PLANO DE AÇÃO/PROJETO
ANO: 2019

000026

1. IDENTIFICAÇÃO:

Dados da Instituição
Nome Completo: IVB – INSTITUTO VICENTINO'S DO BRASIL
Endereço: AVENIDA CRISTOVÃO COLOMBO 4127 – SALA 01 – PQ. INDUSTRIAL – MARIALVA-PR
Telefone/fax: (44) 3232-9278 / (44) 9 9933-4981
E-mail: coordenacao@institutovicentinos.org

Responsável pela Elaboração da Ação/Projeto: **ADRIANA REGINA STORTO VIEIRA DA SILVA**

2. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO:

O IVB - Instituto Vicentino's do Brasil foi fundado no final de 2006, iniciando suas atividades em 12/03/2007. Seu compromisso é com a valorização do ser humano, contribuindo para o desenvolvimento sustentável da comunidade, através da capacitação educacional, social e cultural, melhorando as perspectivas de futuro da comunidade.

3. OBJETIVOS:

3.1 OBJETIVO GERAL:

Contribuir com o desenvolvimento sustentável da comunidade através de ações multidisciplinares capacitando pessoas e gerando novas possibilidades de trabalho, renda e perspectivas para o futuro.

3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Participar do combate à evasão escolar;
- Ser facilitador para a qualificação profissional;
- Estimular o desenvolvimento pessoal e as habilidades básicas para o aumento da empregabilidade;
- Contribuir para a redução de crianças em situação de vulnerabilidade social;
- Contribuir para formação da família e de cidadãos;
- Desenvolver a educação nutricional, ambiental e para a cidadania;
- Promover estudos para o desenvolvimento e a implantação de novas tecnologias sociais e produtivas.



EQUIPE TÉCNICA DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DA REDE
SOCIOASSISTENCIAL DE MARIALVA – PARANÁ

000027

4. PÚBLICO ALVO

Crianças e adolescentes à partir de 11 anos, Jovens e Adultos.

5. AÇÕES PLANEJADAS PARA O ANO:

Exemplo: geração de renda, oficinas de artesanatos, danças, teatro.....

5.1 TÍTULO DA OU DE CADA AÇÃO:

PID – PROJETO DE INCLUSÃO DIGITAL

5.1.1 JUSTIFICATIVA:

O PID – PROJETO DE INCLUSÃO DIGITAL tem como tema, a promoção da inclusão digital trabalhando com alunos de escolas menos favorecidas, utilizando as tecnologias da informação como instrumento de construção e exercício da cidadania. Através da criação dos tele centros pode-se ampliar o conceito de inclusão digital como forma de integração entre educação, tecnologia e cidadania visando à transformação social.

O IVB - INSTITUTO VICENTINO'S DO BRASIL têm a consciência de que tanto no presente quanto no futuro a ignorância por parte dos cidadãos do uso da linguagem tecnológica da informática, cria um abismo cultural muito grande entre as pessoas, mesmo morando no mesmo ambiente. Dentro de pouco tempo um cidadão que não conhecer a linguagem básica de informática, será considerado um "analfabeto".

5.1.2 PÚBLICO ALVO:

Crianças e Adolescentes à partir de 11 anos, Jovens e Adultos.

5.1.3 OBJETIVOS:

5.1.3.1 OBJETIVO GERAL:

Este projeto tem por objetivo oportunizar a população mais carente da sociedade o acesso à tecnologia básica da informática. Promover a inclusão social de populações excluídas digitalmente, utilizando as tecnologias da informação como instrumento de construção e exercício da cidadania. Incluir digitalmente não é apenas "alfabetizar" as pessoas em informática, mas também melhorar os quadros sociais a partir do manuseio dos computadores. Não apenas ensiná-las a usar o computador, mas melhorar as condições de vida de uma determinada região ou comunidade. Através



da democratização do acesso e com ajuda da tecnologia disponível buscam a integração entre educação, tecnologia e cidadania, visando à transformação social. O tema da inclusão digital não está somente dentre as linhas de ações propostas pela instituição, mas também vai ao encontro de diversas ações dos governos federal e estadual.

É comum nos dias de hoje ver empresas e governos falando em inclusão digital e democratização do acesso. Inclusão digital significa, antes de tudo, melhorar as condições de vida de uma determinada região ou comunidade com ajuda da tecnologia. A expressão nasceu do termo "digital divide", que em inglês significa algo como "divisória digital". O erro de interpretação é comum, porque muita gente acha que incluir digitalmente é colocar computadores na frente das pessoas e apenas ensiná-las a usar Windows e pacotes de escritório.

Em termos concretos, incluir digitalmente não é apenas "alfabetizar" a pessoa em informática, mas também melhorar os quadros sociais a partir do manuseio dos computadores. Não apenas ensinando o bê-á-bá do informatiquês, mas mostrar como ela pode ganhar dinheiro e melhorar suas condições de vida.

5.1.3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

1. Desenvolver as diversas habilidades das crianças e adolescentes, aprimorando Inteligências Múltiplas e Modernidade, através da utilização da informática como mais um recurso didático motivador no processo educacional e cidadania.
2. Preparar as crianças e os adolescentes para o mercado futuro;
3. Criar novos atrativos para favorecer um melhor aproveitamento do rendimento escolar;
4. Permitir que as crianças, adolescentes, jovens e adultos, possam ter contato com as novas tecnologias computacionais e de comunicação.

5.1.4 METAS

Ao final do curso, o aluno deverá estar apto para entender como interagir com os aplicativos mais utilizados na informática, enviar e receber e-mails e navegar na Web,



utilizando as tecnologias mais populares, aumentando sua capacitação, para atuação no mundo do trabalho.

- Aumentar o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) de Marialva e região através da diminuição dos excluídos digital;
- Possibilitar avanços sociais às classes mais baixas através do ingresso diferenciado ao mercado de trabalho;
- Aumentar a renda familiar através da educação digital que permite a ocupação de melhores postos de trabalho;
- Diminuir a evasão escolar do ensino fundamental, incentivar a continuidade do aprendizado, através dos cursos técnicos e universitários;
- Oportunizar a autonomia dos envolvidos na criação de alternativas de trabalho no campo das tecnologias;
- Aumentar o Índice de Avanço Tecnológico (IAT), através da disseminação do domínio de novas tecnologias;
- Construção e exercício da cidadania com a diminuição da exclusão social através das parcerias;

Essas ações possibilitaram a inclusão digital dos sujeitos de nossas comunidades, formando cidadãos mais qualificados e preparados para o mercado de trabalho, em condições de competir por melhores cargos e salários, colaborando para o desenvolvimento pessoal, familiar e regional.

5.1.5 METODOLOGIA:

Forma adotada para o desenvolvimento das ações. Relacionar passo a passo

As aulas são desenvolvidas nos ambientes de informática, divididas em quatro momentos, que são:

1. Apresentação dos objetivos da aula;
2. Noções tecnológicas;
3. Desenvolvimento das atividades pedagógicas relacionadas aos temas geradores dos projetos educacionais;
4. Relaxamento: momento no qual o aluno é quem define as atividades a serem desenvolvidas.



As aulas são ministradas 2x (duas) vezes por semana com 1,5h, e duração do curso de 10 meses com direito a Certificado.

5.1.6 RECURSOS DISPONÍVEIS:

Humanos, Materiais e Físicos existentes na Instituição

Recursos Humanos: Um Instrutor de Informática qualificado na área.

Recursos Materiais:

- * Computadores;
- * Mesas;
- * Cadeiras;
- * Projetor;
- * Telão;
- * Quadro branco;
- * Ventiladores;
- * Armário;
- * Bebedouro;
- * Celular;

Recursos Físicos:

- * Sala de Informática;
- * Banheiros – Masculino e Feminino

5.1.7 RECURSOS NECESSÁRIOS:

Humanos, Materiais e Físicos existentes na Instituição

Recursos Humanos: Não há necessidade

Recursos Materiais:

- * Mesas de computador;
- * Cadeiras;
- * Mouse e HD Externo;
- * Impressora;
- * Celular.

Recursos Físicos: Não há necessidade.

5.1.8 PARCERIAS:

- * Nota Paraná
- * FIA – Fundo para Infância e Adolescência



EQUIPE TÉCNICA DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DA REDE
SOCIOASSISTENCIAL DE MARIALVA – PARANÁ

000031

5.1.9 PREVISÃO DE CUSTOS:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
• 13 Cadeiras Lisa, Espuma injetada de 45 mm, Base Giratória reg. de altura à gás preta, Revestimento: J. Serrano, courino.	3.016,00
• 10 Mesas reta sem gavetas confeccionado em BP 15mm acabamento em fita. Medida: 80x60x75	1.600,00
• 1 Impressora HP Multifuncional LaserJet M132NW	1.520,00
• 8 Mouses USB Maxprint Optico Preto - 606157	72,00
• 1 HD 1TB Seagate Externo Portátil USB 3.0 – Stea1000400	320,00
• 1 Smartphone Motorola G7 Play 32GB Indigo 4G - 2GB RAM Tela 5,7" Câm. 13MP + Câm. Selfie 8MP	880,00
TOTAL	7.408,00

6. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

A avaliação é contínua, permeia todo o processo, desde o levantamento dos assuntos de interesse do grupo, a discussão com a equipe, o planejamento e o desenvolvimento e o encerramento das atividades/projeto. As crianças, adolescentes, jovens e adultos, participam ativamente do processo avaliativo, considerando o interesse do grupo pelo tema, sua participação durante o processo, a atuação do professor e o desempenho do grupo, com base nos objetivos preestabelecidos em cada plano ou módulo, tendo que atingir a média 75 na Nota e Frequência nas aulas para receber o Certificado de Conclusão do projeto.

7. CRONOGRAMA:

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

8. PREVISÃO DO CUSTO TOTAL DA INSTITUIÇÃO: R\$ 7.408,00

Marialva, 10 de junho 2019.

Adriana R. Storto V. da Silva
Gerente e Coordenadora de Projetos Sociais
Instituto Vicentino's do Brasil



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

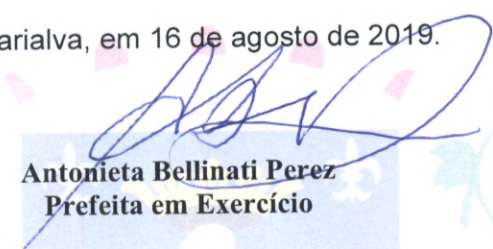
RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 33/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163/2019

000032

Ratifico a pretendida inexigibilidade, com fundamento no art. 31 da Lei Federal 13.019/2014 e art. 5 § 5 do Decreto Municipal nº. 5.768/2017 a favor da entidade INSTITUTO VICENTINO'S DO BRASIL, pessoa jurídica sem fins lucrativos inscrita no CNPJ nº. 08.560.395/0001-99, para parceria entre município e o Instituto Vicentino's do Brasil, cujo valor total é R\$-7.408,00 (sete mil quatrocentos e oito reais), face ao disposto no art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, em 16 de agosto de 2019.


Antonieta Bellinati Perez
Prefeita em Exercício





GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

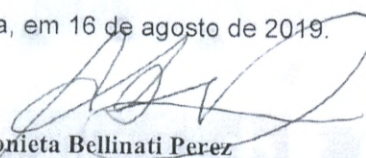
000033

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 33/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163/2019

Ratifico a pretendida inexigibilidade, com fundamento no art. 31 da Lei Federal 13.019/2014 e art. 5 § 5 do Decreto Municipal nº. 5.768/2017 a favor da entidade INSTITUTO VICENTINO'S DO BRASIL, pessoa jurídica sem fins lucrativos inscrita no CNPJ nº. 08.560.395/0001-99, para parceria entre município e o Instituto Vicentino's do Brasil, cujo valor total é R\$-7.408,00 (sete mil quatrocentos e oito reais), face ao disposto no art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, em 16 de agosto de 2019.


Antonieta Bellinati Perez
Prefeita em Exercício

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



[44] 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45